

RESOLUÇÃO Nº039/CAS/2024



Aprova a Política de Integridade e o Programa de Compliance da Fundação UNIVALI e suas mantidas.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS), da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 29 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Integridade e o Programa de Compliance da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, conforme o Processo nº 023/CAS/2024.

Parágrafo único. A Política de Integridade da Fundação UNIVALI e suas mantidas abrange o conjunto de diretrizes, normas e princípios de integridade, com vistas a redução de riscos e fortalecimento da reputação institucional junto a seus clientes, fornecedores, colaboradores e comunidade em geral.

Finalidade

Art. 2º A Política de Integridade é um conjunto de diretrizes e práticas estabelecidas para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e promover uma cultura de conduta ética, assegurando a conformidade com normas legais, regulatórias e internas da instituição, e suas principais finalidades são:

- I - consolidar o Programa de *Compliance* âmbito da Fundação UNIVALI e suas mantidas;
- II - estabelecer diretrizes e responsabilidades;
- III - orientar os processos de detecção, prevenção e de respostas às práticas de não conformidades que possam ocorrer na Instituição;
- IV - proporcionar ferramentas eficazes de prevenção a erros, desperdícios e fraudes e à adequação às normas internas e externas;
- V - fortalecer a Fundação UNIVALI como uma Instituição eficiente e íntegra.

Parágrafo único. Para fins desta política, considera-se não conformidade toda situação em que uma ação, omissão ou decisão dentro de uma rotina, processo, produto ou serviço não atender aos regramentos de conduta previstos ou aplicáveis à atividade.

Objetivos

Art. 3º São objetivos da Política de Integridade:

- I - zelar pela imagem e integridade da Fundação UNIVALI;
- II - cumprir a legislação vigente, as normas de conduta, os regulamentos e políticas internas da instituição;
- III - promover a melhoria e eficiência de processos e controles internos;
- IV - aperfeiçoar o Programa de Gestão de Riscos e garantir sua continuidade;
- V - criar e regulamentar as ferramentas de detecção, prevenção e respostas às não conformidades;
- VI - fomentar e manter a cultura de prevenção às práticas de má-fé ou condutas desalinhadas com os princípios éticos e valores da Instituição;
- VII - propor e implementar medidas de controle e combate de fraudes, desvios e ações de não conformidade;
- VIII - elaborar e divulgar o Manual de Compliance e o Manual de Conduta, com vistas à normatização e perfectibilização do Programa de *Compliance*;
- IX - treinar, capacitar e disseminar o Programa de *Compliance* da Fundação UNIVALI para a comunidade;
- X - instrumentalizar a garantia de um ambiente seguro e inclusivo aos seus colaboradores, incentivando o respeito mútuo e coibindo atitudes discriminatórias.

Princípios e Adoção das Práticas de Governança Institucional

Art. 4º São princípios da Política de Integridade:

- I - adoção de uma política de excelência e reputação em todos os níveis da Instituição, do ensino à pesquisa e extensão, e também em todos os serviços prestados;
- II - aperfeiçoamento da experiência participativa, valorizando a participação dos colaboradores nos processos de planejamento e gestão, criando novas formas de trabalhar, com foco no engajamento e na empatia de pessoas e equipes;
- III - implantação de um modelo de gestão e governança voltado à qualificação das equipes sob a perspectiva da inovação;
- IV - intensificação da participação dos gestores no planejamento e na gestão institucional, bem como nos processos organizacionais;
- V - zelo pelos princípios de governança que se baseiam na equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa como práticas de excelência da gestão, buscando assim mais transparência para a sociedade;
- VI - desenvolvimento de ferramentas dinâmicas de governança e de asseguarção da qualidade de forma contínua, bem como a garantir de processos integrados;
- VII - reconhecimento da gestão integrada de riscos como ferramenta essencial para a melhoria de desempenho das atividades, à conformidade legal e regulatória (interna e externa), à qualidade dos serviços prestados, à agregação de valor para a instituição, à governança e à reputação;

VIII - utilização de modelo de gestão de riscos baseado em metodologias e padrões embasados pela literatura científica, de forma dinâmica e formal;

IX - implantação da gestão de riscos em todas as áreas e processos da Fundação UNIVALI para garantir a identificação de eventos de riscos e a aplicação de compliance e governança;

X - assegurar que cada área gestora se comprometa com a eficácia e o gerenciamento de riscos por meio de avaliações periódicas, favorecendo assim o cumprimento dos objetivos estratégicos da instituição, bem como disseminar a importância de gestão de riscos na Fundação.

Diretrizes

Art. 5º A Política de Integridade tem como fundamento o combate aos desvios, às fraudes e às ações de não conformidade, em consonância com a atual legislação que trata da responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 6º A Política de Integridade será instrumentalizada por meio de instruções, determinações, manuais, Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e normas de conformidade.

Art. 7º As metodologias e ferramentas implementadas possibilitarão a obtenção de informações relevantes à tomada de decisão e para o gerenciamento das não conformidades no que se refere à prevenção, detecção e resposta.

Art. 8º A Política de Integridade considerará as evoluções internas e externas, que contribuam para a identificação e avaliação de fragilidades que possam impactar nos objetivos estratégicos, na missão, nos valores e na visão da Instituição.

Art. 9º O acompanhamento dos processos internos será realizado por meio de atividades contínuas de avaliações independentes ou por meio da combinação de metodologias, sempre com a supervisão e condução do Comitê de *Compliance* da Instituição.

Art. 10. O treinamento e a capacitação de colaboradores sobre as políticas de integridade e sobre o Programa de *Compliance* será contínuo, com vistas a garantir a efetividade desta política.

Art. 11. Compete à Presidência da Fundação Univali, por meio de seus setores envolvidos nos processos de integridade elaborar relatórios e informações para subsidiar as ações do Comitê de *Compliance*, podendo valer-se da consulta ou solicitação de informações e/ou documentos a outros setores ou chefias da Fundação UNIVALI e suas mantidas.

Programa de *Compliance*

Art. 12. O Programa de *Compliance* tem como principal objetivo criar um ambiente organizacional seguro, ético e eficiente, por meio de um conjunto de ações práticas, ferramentas e procedimentos estruturados para implementar e operacionalizar a Política de Integridade e assegurar que seus processos e colaboradores estejam em conformidade com as leis, regulamentações, normas internas e de conduta estabelecidas.

Parágrafo único. Ao implementar o Programa de *Compliance*, a Fundação UNIVALI firma um pacto para com a integridade, equidade, sustentabilidade e combate aos erros, desperdícios, desvios e corrupção, que parte da alta gestão e se dissemina para todo o corpo docente e técnico-administrativo.

Estrutura do Programa

Art. 13. A estrutura do Programa de *Compliance* favorecerá ações compartilhadas e multidisciplinares, onde os envolvidos de cada área desempenhem importante papel na integração com a área de *compliance*, cuja proximidade permitirá uma intervenção positiva e contribuirá para uma gestão dinâmica e participativa que vise a governança de suas ações.

§ 1º O Programa de *Compliance* da Fundação UNIVALI está alicerçado nos seguintes pilares:

I - comprometimento da alta gestão – suporte total da alta gestão da Fundação UNIVALI e Universidade alta gestão com apoio inequívoco à Política, ao Programa e suas ações, por meio da autoridade e autonomia para executá-lo;

II - avaliação de riscos – identificar, monitorar e mitigar os riscos da Fundação UNIVALI;

III - manual de conduta – também conhecido como Código de Ética e Conduta, Código de Conduta ou apenas Manual de Ética é o documento que abordará todas as diretrizes a serem adotadas na Instituição visando atender a legislação, de maneira a garantir a cultura de integridade;

IV - controles internos – diversos mecanismos internos de avaliação e controle, que assegurem a mitigação de riscos da Fundação UNIVALI, bem como garantam o cumprimento de regras e normas para manter a Instituição segura e protegida;

V - diversidade e inclusão – adoção de um programa de inclusão que acolha os colaboradores da Instituição e incentive o respeito à diversidade, coibindo atitudes racistas, homofóbicas, capacitistas, segregadoras, machistas e toda e qualquer tipo de atitude discriminatória;

VI - treinamento e comunicação – realização de constantes treinamentos e orientações dos colaboradores para que possam compreender a importância dessas condutas, reconhecer atividades não conformes nos processos e se engajar na implementação e cumprimento das diretrizes e regras da Instituição;

VII – *due diligence* (Diligência Prévia) – procedimentos internos de investigação de fatores operacionais, com o intuito de analisar possíveis riscos para todos os diferentes públicos interessados;

VIII - canais de denúncias – meios seguros para a recepção de denúncias, dúvidas ou questionamentos;

IX - auditoria e monitoramento – processo contínuo de avaliação das atividades, visando acompanhar as operações e executar testes, identificar erros e entraves que possam prejudicar a Instituição;

X - investigações internas – quando houver denúncia ou qualquer indício de prática não conforme ao Manual de Conduta, o Comitê de *Compliance* deverá realizar investigações e elaborar documento que reúna os fatos constatados e respectivas comprovações, quando for o caso.

§ 2º Estes pilares estão fundamentados no tripé que sustenta os processos de compliance, consubstanciado em:

- I - detectar;
- II - prevenir;
- III - responder.

Art. 14. Os pilares do Programa de Compliance serão monitorados e, posteriormente, convertidos em relatório de não conformidade.

Parágrafo único. O processo de monitoramento consiste em:

- I - realizar auditorias internas periódicas;
- II - revisar procedimentos e políticas;
- III - monitorar indicadores de compliance;
- IV - revisar os canais de denúncia;
- V - realizar testes de controle interno;
- VI - analisar a conformidade de parcerias e contratos;
- VII - realizar treinamentos e avaliações de conformidade;
- VIII - revisar relatórios e investigações de incidentes;
- IX - recomendar melhorias, dentre outros.

Relatório de Compliance

Art. 15. O relatório de *compliance* da Fundação UNIVALI será emitido anualmente pela área de *Compliance* vinculada à Presidência da Fundação UNIVALI, e será composto por indicadores de não conformidade, por ações de prevenção de riscos, melhorias de processos e de controles internos, de acordo com os pilares de *compliance* e em consonância com as normas internas e externas.

§ 1º O relatório elaborado pelo Comitê de *Compliance* e, posteriormente, será analisado pela auditoria independente que emitirá parecer sobre o documento.

§ 2º Somente após estas análises, o relatório será submetido à apreciação da Diretoria da Fundação UNIVALI, e encaminhado ao conhecimento do Conselho de Administração Superior (CAS) e Conselho Curador da Fundação UNIVALI.

Comitê de *Compliance* e suas Atribuições

Art. 16. O Comitê de *Compliance* é um colegiado, atuando na forma de comitê consultivo, responsável por garantir a eficácia e a abrangência do Programa de *Compliance* em toda a instituição, desempenhando papel fundamental no fomento de uma cultura de integridade em todos os níveis da Instituição.

§ 1º São atribuições do Comitê de *Compliance*, no âmbito da Fundação UNIVALI:

- I - avaliar a integridade dos processos da Fundação UNIVALI;
- II - sugerir atualizações e melhorias ao Manual de Condutas e ao Manual de *Compliance*, bem como a constante evolução dos processos de *compliance*;
- III - promover a divulgação constante do Programa de *Compliance*, do Manual de Condutas e de *Compliance*, bem como de todos os instrumentos de integridade;
- IV - zelar pelo cumprimento de normas, tanto internas quanto externas;
- V - atuar como um orientador na solução de práticas não conformes;
- VI - promover mecanismos e ações para evitar fraudes, atos de corrupção, desvios de conduta e outras não conformidades que possam trazer consequências negativas para a Instituição;
- VII - receber, analisar, avaliar a necessidade abertura de averiguações preliminares ou de procedimento administrativo, responder e promover os encaminhamentos das denúncias recebidas por meio do canal de denúncias próprio, zelando e garantindo a confidencialidade de qualquer informação;
- VIII - avaliar a efetividade e conformidade do Manual de Conduta e do Manual de *Compliance* com as normas, regulamentações e comportamentos aplicáveis e vigentes;
- IX - recomendar, quando cabível, a implementação ou aperfeiçoamento de sanções disciplinares às violações do Manual de Conduta;
- X - analisar o relatório de gestão de riscos;
- XI - elaborar relatório de *compliance*, anualmente, de acordo com os critérios aprovados nesta resolução.

§ 2º O Comitê será composto por membros de diferentes áreas, cargos e níveis hierárquicos, todos indicados pelo Presidente da Fundação UNIVALI, incluindo o presidente do Comitê, nominado *Compliance Officer*.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de *Compliance* é de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 4º As ações do Comitê são autônomas e seus membros devem possuir competências, experiências e habilidades essenciais para o desempenho de suas atividades no Programa de *Compliance*, além de lhe incumbir:

- I - zelar pelo cumprimento e promover o conhecimento do Manual de Conduta, bem como pelas diretrizes do Programa de *Compliance*;
- II - esclarecer dúvidas de interpretação do Manual de Conduta, recebidas diretamente e/ou por meio de canais de comunicação oficiais disponibilizados pela Univali;
- III - propor atualizações nas diretrizes de integridade, de *compliance* e do Manual de Conduta;

IV – receber denúncias de suposta violação de conduta no âmbito desta Política, observando-se as orientações do processo de conformidade previstos no Art. 18, desta Resolução.

V - monitorar a implantação de melhorias e conformidades na Fundação UNIVALI.

VI – cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Compliance Officer (Gerente de Compliance)

Art. 17. O *Compliance Officer* ou Gerente de *Compliance* é o profissional responsável por monitorar e garantir que todos os procedimentos e atividades da empresa estejam em conformidade com a legislação e normas vigentes, bem como participar de todas as atividades da organização seja como consultor interno ou como parte do negócio.

§ 1º São atribuições do *Compliance Officer*, no âmbito da Fundação UNIVALI:

I - Conselheiro – orientar sobre as diretrizes do Programa de *Compliance* e sobre o Manual de Conduta e Manual de Compliance;

II - Facilitador – atualizar as diretrizes de *compliance*, facilitar o acesso de todos às informações do programa e se conectar com demais membros da Instituição;

III - Defensor – defender os princípios de integridade e a perpetuidade da Instituição;

IV - Sensibilizador – motivar os colaboradores e demais atores de integridade sobre a importância e ao cumprimento das normas do Programa de *Compliance*;

V - Observador – monitorar com autonomia a conformidade das ações e operações da Instituição com o Manual de Conduta e demais regulamentações internas, identificando e mitigando riscos de não conformidade;

VI - Comunicador – divulgar e compartilhar constantemente as diretrizes de *compliance* e, junto com a alta gestão, promover a cultura ética.

VII - Especialista – compreender e dominar o objetivo e as finalidades da instituição para atuar com mais acurácia na avaliação de riscos.

§ 2º São requisitos para a função do *Compliance Officer*, no âmbito da Fundação UNIVALI:

I - competências e habilidades multidisciplinares, seja em experiência ou formação, especialmente nas áreas de contabilidade, gestão e análise de riscos, tecnologia da informação, gestão de pessoas e recursos humanos, gestão de processos e marketing;

II - integridade moral e legal;

III - autonomia para a aplicação do programa de *compliance* e para a fiscalização de seu cumprimento;

IV - capacitação e atualização em *compliance*;

V - indicação pela Presidência da Instituição e aprovação pelo Conselho de Administração Superior (CAS).

Canais de denúncias

Art. 18. A observação de um comportamento inadequado e que viole o Manual de Conduta deve ser sempre e imediatamente comunicada, através dos canais de denúncias,

onde se poderá solicitar o anonimato sobre a informação prestada.

§ 1º Os canais de denúncia são ferramentas tanto para esclarecer dúvidas relativas à interpretação do Manual de Conduta quanto para apresentar reclamações de violações diretas ao manual ou quaisquer outras ações não conformes que resultem em desperdício, possível desvio ou fraude.

§ 2º Os canais de denúncias estarão preparados para receber, analisar e solucionar dúvidas relacionadas ao Manual de Conduta, podendo ser acessados pelos públicos interno e externo.

§ 3º As denúncias serão encaminhadas ao Comitê de *Compliance*, que iniciará o processo de conformidade e tomará as devidas ações em resposta ao fato reportado, segundo o processo de conformidade, sempre respeitando a LGPD.

§ 4º O canal de denúncia é totalmente seguro e confidencial, garantindo o anonimato dos colaboradores e terceiros que reportarem possíveis irregularidades, a prioridade é assegurar que todos possam se manifestar com tranquilidade e sem qualquer risco de retaliação.

§ 5º Os canais de denúncias serão eletrônicos e estarão identificados nos meios de comunicação oficiais da Instituição, tais como: ouvidoria@univali.br, compliance@univali.br ou denuncia@univali.br.

Processo de Conformidade

Art. 19. Quando o teor da denúncia se tratar de suposta violação de conduta no âmbito desta Política, será encaminhada ao Presidente do Comitê de *Compliance* para conhecimento e/ou eventual investigação por meio do processo de conformidade, que será conduzido com autonomia e imparcialidade.

§ 1º O processo de investigação realizado no âmbito do Comitê de *Compliance* e desta Política tem caráter educativo e informativo, inobstante à aplicação das disposições punitivas existentes no Regimento Geral da Fundação UNIVALI, no Regimento Geral da Universidade do Vale do Itajaí e/ou outra normativa interna, aprovada por conselho, que estabeleça medidas disciplinares pautando-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e otimização dos recursos.

§ 2º O processo de conformidade seguirá um roteiro a ser oportunamente elaborado pelo Comitê de *Compliance*, que conterà, no mínimo, os seguintes atos e/ou etapas:

- I – verificação da pertinência da denúncia à Política de *Compliance* vigente;
- II – análise da viabilidade de apuração (existência de eventuais indícios de provas a serem colhidas, tais como gravações de sons/imagens, testemunhas, documentos, dentre outros);
- III - solicitação de providências e/ou documentos para pessoas/setores, seja no âmbito interno ou externo;
- IV - notificação de envolvidos, com a conseqüente tomada dos relatos por escrito;
- V - emissão de parecer conclusivo, que poderá ter indícios ou não de infração regimental;

VI - as denúncias procedentes sem indício de infração regimental subsidiarão revisão ou reformulações de procedimentos internos, enquanto que as procedentes com indício de infração regimental serão remetidas integralmente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Executiva para o encaminhamento à autoridade com competência para conhecer a infração, na forma prevista no Regimento da Fundação UNIVALI;

VII - o parecer e as recomendações do membro relator, poderão ser retificadas, em todo ou em parte, por decisão do Comitê, em maioria simples, desde que o quórum não seja inferior a 2/3 dos membros do Comitê.

§ 3º Nas denúncias procedentes com indício de infração regimental o parecer do Comitê de *Compliance* poderá substituir o relato do fato, previsto no Título do Regime Disciplinar do Regimento Geral da Fundação UNIVALI.

§4º Nas denúncias procedentes sem indício de infração regimental, o Comitê de *Compliance* poderá recomendar ao Presidente da Fundação UNIVALI a aplicação das seguintes penalidades:

I - Notificação sobre não conformidade - medida disciplinar orientativa ao colaborador, prestador ou tomador de serviço sobre a sua conduta, em razão de desvios de menor relevância e impacto para a Instituição, sem reincidência específica na mesma não conformidade;

II - Multa rescisória, conforme disposto previamente em contrato como consequência de não observância à Política de *Compliance* pecuniária - medida disciplinar formal, aplicável ao prestador ou tomador de serviços, pessoa física ou jurídica, em razão de conduta não conforme de conduta de média relevância e impacto para a Instituição;

III - Desligamento/Distrato e/ou impedimento de nova contratação por prazo determinado, conforme a gravidade da infração, também previamente prevista no instrumento contratual celebrado entre as partes - medida disciplinar formal, aplicável ao prestador ou tomador de serviços, pessoa física ou jurídica, em razão de conduta não conforme de maior relevância, impacto e prejuízo para a Instituição.

Manual de Conduta

Art. 20. O Manual de Conduta, fundamentado em confiabilidade, respeito, responsabilidade, justiça, cidadania e governança, abrange o conjunto de regras que traduzem os valores da Instituição e orientam as condutas de integridade, tanto no âmbito interno quanto externo, em consonância com esta Política, o Regimento Geral e Estatuto da Fundação UNIVALI.

§ 1º A redação do Manual de Conduta e suas atualizações será conduzida pela Secretaria Executiva, com a participação do Comitê de *Compliance* e outros setores da Instituição, sendo submetido à manifestação da Procuradoria Geral, e será promulgado por meio de Portaria, pelo Presidente da Fundação UNIVALI.

§ 2º As orientações do Manual de Conduta são obrigatórias para todos os colaboradores da Fundação UNIVALI e para aqueles que agirem em seu nome, em todas as atividades institucionais.

Manual de Compliance

Art. 21. O Manual de *Compliance* é um documento orientativo, que será elaborado de forma simples, explicando os conceitos de integridade e conformidade, bem como orientando o funcionamento do Programa de *Compliance* da Fundação UNIVALI.

Compromissos dos gestores e colaboradores

Art. 22. Os gestores e as lideranças são atores importantes no sucesso da Política e do Programa, incumbindo-lhes:

- I - conhecer o Manual de Conduta e o Manual de *Compliance*;
 - II - criar um ambiente que favoreça o cumprimento do Manual de Conduta;
 - III - promover um ambiente seguro, transparente e de respeito mútuo, onde os colaboradores sintam-se encorajados a expressar suas opiniões;
 - IV - cumprir e fazer cumprir o Manual de Conduta, incentivar e motivar de sua equipe ao seu fiel cumprimento;
 - V - avaliar e monitorar a integridade das ações de sua equipe, além do desempenho, com o intuito de identificar e prevenir condutas que não correspondam às diretrizes do Manual de Conduta;
 - VI - não se omitir ao identificar violações do Manual de Conduta e reportar essas ocorrências ao Comitê de *Compliance* para as devidas providências;
 - IX - apoiar a Política de Integridade e o Programa de *Compliance* da Fundação UNIVALI;
 - X - receber as sugestões, preocupações, dúvidas ou denúncias de sua equipe, prestando as orientações dentro de seus conhecimentos ou fazendo os devidos encaminhamentos ao Comitê de Compliance;
 - XI - colaborar na divulgação e conhecimento, por parte de sua equipe, do Manual de Conduta, do Manual de *Compliance* e dos pilares de *compliance* da Fundação UNIVALI;
 - XII - abster-se de utilizar o cargo para pleitear favores, serviços ou benefícios pessoais.
- § 1º Os gestores e as lideranças devem evitar qualquer forma de retaliação aos que relatem preocupação ou denunciem ações não conformidades.

§ 2º O compromisso da Diretoria da Fundação UNIVALI com a Política de Integridade vai além dos conceitos teóricos e do apoio formal, cabendo aos gestores demonstrar seu comprometimento com a conformidade e integridade, liderando pelo exemplo para assegurar que ações assertivas sejam praticadas, construindo assim um ambiente de confiança e credibilidade.

Art. 23. Os colaboradores da Fundação UNIVALI, dentro ou fora da Instituição, quando desempenhando funções ou encargos, devem observar as seguintes diretrizes:

- I - cumprir as regras previstas no Manual de Conduta, bem como toda a legislação que balize suas atividades;
- II - conhecer e atuar com respeito aos valores da Fundação UNIVALI;

III - buscar, sempre que necessário, apoio e orientação de sua liderança imediata, em matéria de *compliance* e conduta;

V - compreender as orientações, políticas, procedimentos e processos aplicáveis ao seu trabalho;

VI - conhecer os pilares de *compliance* da Fundação UNIVALI;

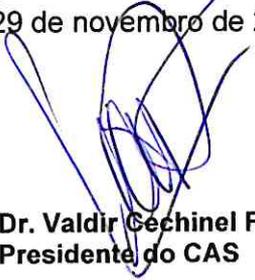
VII - relatar toda e qualquer preocupação quanto à possíveis violações de leis e normas;

VIII - buscar apoio da liderança imediata ou do Comitê de *Compliance* na solução de dúvidas, informações ou orientações sobre o Manual de Conduta.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 29 de novembro de 2024.



Prof. Dr. Valdir Gechinel Filho
Presidente do CAS